



Levando em consideração os princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Transparência e do Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e Autotutela, ratifico a decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou improcedente os argumentos apresentados pela empresa licitante **QUORUN SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: nº 04.439540/0001-27** na fase recursal do julgamento da proposta de preços da TP 01/2019 e mantêm a habilitação da proposta apresentada pela RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI nº CNPJ - 15.143.548/0001-68.

Salvador, 30 de dezembro de 2020

Elieide Orrico

Coordenadora CMP/PROAD/UFBA